



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Ofício nº 00104/15/GVHM

Pouso Alegre, 18 de março de 2015

À Secretaria da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Assunto: relatório independente da CPI dos supersalários

Prezados colaboradores,

O vereador Hamilton Magalhães encaminha à secretaria para que seja protocolado nesta Casa o Relatório Independente da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou os Supersalários recebidos por médicos da rede pública municipal, assinado pelos vereadores Hamilton Magalhães e Adriano da Farmácia.

Atenciosamente,

Vereador Hamilton Magalhães

RELATÓRIO INDEPENDENTE

A constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito mostra-se a forma mais evidente de participação das minorias no exercício do poder político parlamentar.

A Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga pagamento de altos valores pecuniários a médicos que prestam serviço na rede pública municipal de saúde (CPI dos Supersalários) foi constituída a requerimento dos vereadores: Adriano da Farmácia; Hamilton Magalhães, Lílian Siqueira, Braz de Andrade e Dr. Paulo.

Foram designados para compor a Comissão os vereadores Adriano da Farmácia (Bloco Parlamentar “Unidos”) ; Hamilton Magalhães (Bloco Parlamentar “Todos por Pouso Alegre”); Dulcinéia Costa (Bloco Parlamentar “Pouso Alegre para Todos”), Rafael Huhn (Bloco Parlamentar “Pouso Alegre para Todos”) e Pastor Ayrton Zorzi (Bloco Parlamentar “Pouso Alegre para Todos”).

Na reunião de instalação, foi composta a “mesa de trabalhos”: Rafael Huhn – Presidente; Dulcinéia Costa – Relatora; Pastor Ayrton Zorzi – Secretário.

O Presidente, Ver. Rafael Huhn, dirigindo os trabalhos iniciais de investigação, traçou a seguinte programação: “junção dos autos; solicitação de documentos, oitivas e conclusão”; pontificou que todas as deliberações seriam decididas de acordo com o voto da maioria dos membros do colegiado; “todas as reuniões seriam públicas e filmadas com toda a transparência” – vide Ata da 2ª Reunião, fls. 028.

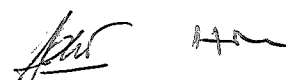
Na 2ª Reunião, foi transmitido o depoimento em plenário do Secretário Municipal de Saúde – Dr. Luiz Augusto. Nesse depoimento, o Secretário afirmou que os médicos Maria do Carmo Borges, Ricardo de Aguiar Lopes Chácara e Wanderclayton Bueno dos Santos recebiam altos valores pecuniários que eram repassados a médicos que não mantinham vínculo formal com a Administração Pública.

A CPI passou, então, a colher documentos que permitissem chegar à conclusão mencionada pelo Secretário de Saúde, de que os médicos investigados repassavam esses valores a outros profissionais.

Vasta documentação foi juntada aos autos!

Foram juntados os holerites dos médicos investigados (fls. 785-817: Maria do Carmo Borges; fls. 850-868: Ricardo de Aguiar Lopes Chácara; fls. 961-978).

Esses documentos comprovam que os médicos receberam os seguintes valores:



Maria do Carmo Borges

Período: janeiro de 2012 a junho de 2014 (30 meses)

Total: R\$971.827,78

Média mensal: R\$32.394,25

Ricardo de Aguilar Lopes Chácara

Período: janeiro de 2013 a maio de 2014 (17 meses)

Total: R\$446.764,08.

Média mensal: R\$26.280,24.

Wanderclayton Bueno dos Santos

Período: janeiro de 2013 a maio de 2014 (17 meses)

Total: R\$485.244,71.

Média mensal: R\$28.543,80.

Aprofundando-se as investigações, requereu-se a quebra do sigilo bancário desses médicos. O Poder Judiciário, entendendo que a investigação parlamentar tinha o mesmo objeto da investigação ministerial (do Ministério Público), ordenou que o processo movido pela Câmara fosse processado em conjunto com o do Ministério Público.

A partir de então, estabeleceu-se estreita cooperação entre o Poder Legislativo e o Ministério Público, com a troca de informações voltadas à boa conclusão dos trabalhos.

No Ministério Público, os médicos confirmaram que recebiam altas cifras para serem repassadas a outros médicos, que, por sua vez, não mantinham nenhum vínculo formal com o Município. A Dra. Maria do Carmo afirmou: “como Diretora Clínica dos Prontos Atendimentos, tinha a função de fazer a escala de plantões, encerramento de plantões, mediante a contagem de carga horária de cada plantonista, conferir horários dos médicos e demais serviços administrativos”; que “era de sua responsabilidade conferir a frequências e horário dos médicos, muito embora não desempenhasse essa função pessoalmente”; que “não existia qualquer pessoa que fizesse a fiscalização da folha de ponto e sua carga horária”; que “não podia afirmar se a folha de ponto era assinada diariamente ou se as assinaturas eram apostas em outro momento”, que “a escala de plantão é elaborada pela depoente, tendo por base os plantonistas concursados, com escala fixa; em havendo sobras de horários, são escalados os contratados, em número de três, seguindo-se, em



caso de outras sobras, dos plantonistas extras, sem qualquer vínculo com a Administração”; que “na ausência dos médicos concursados, muitas vezes passa diretamente aos contatos com os médicos não fixos, não contratados, sem passar pelos contratados”. (fls. 133-145)

No dia 08 de janeiro de 2015, o então Presidente da Comissão, Vereador Rafael Huhn, protocolou ofício de renúncia, em que determina a indicação, pelo Bloco Parlamentar “Pouso Alegre para Todos”, de um substituto para sua vaga. Fundamentou alegando a inconveniência em conduzir os trabalhos da Câmara e da Comissão, concomitantemente.

A Vereadora Dulcinéia Costa, líder do Bloco “Pouso Alegre para Todos”, indicou o Vereador Mário de Pinho para ocupar a vaga aberta pelo Vereador Rafael Huhn.

No dia 14 de janeiro de 2015, o Vereador Pastor Ayrton Zorzi protocolou ofício de renúncia, alegando a inconveniência em acumular as funções de Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal e de Secretário de CPI dos Supersalários.

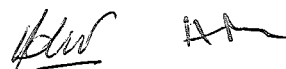
A líder do Bloco Parlamentar “Pouso Alegre para Todos”, Vereadora Dulcinéia Costa, indicou o Vereador Gilberto Barreiro para ocupar a vaga aberta pelo Vereador Pastor Ayrton Zorzi.

No dia 20 de janeiro de 2015, a CPI dos Supersalários reuniu-se no Plenarinho Vereador Hebert Campos. Nessa reunião, foi composta, por deliberação, a seguinte mesa de trabalhos: Vereador Gilberto Barreiro – Presidente; Vereador Mario de Pinho – Secretário; Vereadora Dulcinéia Costa – Relatora.

A partir dessa nova composição, a CPI dos Supersalários passou a adotar postura reversa à que vinha sendo adotada pela composição anterior.

Com nítida intenção de atrasar os trabalhos e arquivar os resultados apurados, blindando, com isso, o Poder Executivo e todos os envolvidos, o novo Presidente da Comissão, Vereador Gilberto Barreiro, convocou os médicos investigados a depor na CPI, em reunião fechada. Convocados, os médicos não compareceram, sob alegação de que seu advogado não poderia acompanhá-los naquela data. Frise-se que o ofício de justificção de ausência foi apresentado minutos antes da reunião, designada para o dia 05 de fevereiro de 2015.

Ficou decidido, nessa reunião, após intensa discussão, que os médicos deveriam comparecer no dia 10 de fevereiro, para depor.



Nessa data, o Presidente da Comissão determinou que a oitiva fosse realizada a portas fechadas, na Sala Bernardino de Campos, restringindo a presença aos médicos, a seu advogado, aos vereadores e à equipe de apoio técnico.

Salta aos olhos a diferença na condução dos trabalhos entre os Vereadores Rafael Huhn e Gilberto Barreiro; aquele sempre colocava em votação as questões da Comissão e sempre realizava as reuniões a portas abertas, sendo, inclusive, gravadas pela equipe da TV Câmara. Já o Vereador Gilberto Barreiro determinou que a reunião de oitiva fosse a portas fechadas e não gravada.

Nessa reunião, o advogado dos médicos, com a anuência, ou, pode-se dizer, cumplicidade do Sr. Presidente, “mandou e desmandou”, intervindo sempre que dirigidas perguntas aos seus clientes, em nítido posicionamento ilegal, inadmissível, pois os depoentes são os médicos e não seu advogado. Este só poderia intervir se constatada alguma ilegalidade ou prejuízo aos direitos de seus clientes.

Ao contrário, o advogado não permitiu que os médicos depusessem. Estes “entraram mudos e saíram calados”, não contribuindo sequer com uma vírgula para os trabalhos da Comissão.

CONCLUSÃO

Determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre – Resolução nº 1.172, de 04 de dezembro de 2012:

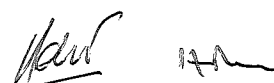
Artigo 122 – [...]

*Parágrafo único – Aplicam-se subsidiariamente à Comissão Palamentar de Inquérito, no que couberem, as **normas da Legislação Federal, especialmente o Código de Processo Penal.***

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Artigo 156 – A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício:

[...]



CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Artigo 333 – O ônus da prova incumbe:

I – ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Parágrafo único – [...]

No presente caso a CPI dos Supersalários juntou aos autos documentos que comprovam o pagamento, aos médicos investigados, de quantias pecuniárias que extravasam em muito o teto da remuneração dos servidores públicos municipais. Recebiam, em média: R\$29.072,76 mensais.

Por outro lado, convocados e inquiridos sobre eventual repasse desses valores a outros profissionais que porventura tenham prestado serviço na rede pública municipal de saúde, optaram os médicos por manter silêncio.

Conclusão, não provaram o que alegaram! A prova incumbe àquele que alega.

Isto posto, há nos autos apenas prova do **superfaturamento de salários na rede pública municipal de saúde.**

Cumpra, agora, definir as consequências dessa situação de flagrante ilegalidade instaurada no seio da Administração Pública de Pouso Alegre, sob o **governo petista de Agnaldo Perugini.**

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.



Art. 6º No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: [...]

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: [...]

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: [...]

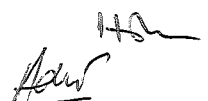
Quanto às penas, dispostas no artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, cabe à autoridade competente fazer a devida imputação.

À CPI dos Supersalários, cumpria, por imposição constitucional, investigar e remeter as conclusões aos órgãos competentes para as medidas e responsabilizações cabíveis.

No entanto, devido à composição da CPI, formada majoritariamente por vereadores do bloco "Pouso Alegre para Todos": Dulcinéia Costa, Gilberto Barreiro e Mário de Pinho, o relatório final, votado e aprovado pelos vereadores acima, omitiu as irregularidades apuradas, contrariando a metodologia investigativa imposta às Comissões Parlamentares de Inquérito.

Os Vereadores Hamilton Magalhães e Adriano da Farmácia rejeitaram o relatório final da CPI, e, como vereadores no exercício legítimo de suas funções, apresentam neste relatório as conclusões a que pessoalmente chegaram.

Como qualquer cidadão pode representar às autoridades competentes quando verificados indícios de irregularidades (Lei Federal nº 8.429/92 – art. 14; CPP – art. 5º, §3º;



Lei Orgânica do TCE/MG – LCE 102/08, art. 65; Lei Orgânica do TCU – Lei nº 8.443/92), por maior razão o podem fazer **representantes políticos legitimamente constituídos**.

Vejam o que diz o Regimento Interno desta Casa:

Art. 118. O relatório final da Comissão, com suas conclusões será encaminhado, conforme o caso:

I - à Mesa, para divulgação ao Plenário, oferecendo a Comissão, se necessário, projeto de decreto legislativo ou de resolução, que será incluído na Ordem do Dia, segundo as normas deste Regimento;

II - ao Ministério Público, com cópia da documentação que comprova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas, para que adote outras medidas decorrentes de sua função institucional;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras, de ordem constitucional ou legal;

IV - à Comissão Permanente afim com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

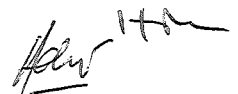
V - ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências de sua alçada.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita através do Presidente da Câmara, no prazo de trinta dias.

Como os Vereadores Hamilton Magalhães e Adriano da Farmácia foram vencidos na votação do relatório final, prevaleceu o relatório elaborado pela Vereadora Dulcinéia Costa, pelo qual não se menciona situação de irregularidade a ser sanada.

Porém, os vereadores infra-assinados, encaminham, através **deste relatório independente**, as conclusões a que chegaram durante os trabalhos investigativos da CPI:

I – ao Ministério Público Estadual, para que promova ação de improbidade administrativa por violação aos princípios constitucionais de legalidade, honestidade e lealdade às instituições, determinando, se for o caso, o ressarcimento ao erário de verbas recebidas indevidamente;



II – ao Ministério Público Federal, para que promova a responsabilização cabível, pelo fato de as irregularidades terem, em tese, sido cometidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, composto por instituições públicas federais, estaduais e municipais (Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990);

III – às Polícias Cíveis Estadual e Federal, para eventual responsabilização por malversação de recursos públicos;

IV – ao Tribunal de Contas da União, para os fins dispostos nos artigos 53 a 55 da sua Lei Orgânica (Lei Federal nº 8.443, de 1992);

V – ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para os fins dispostos no artigo 3º, IV, V, XIII, XV, XXVII do seu Regimento Interno (Resolução nº 12/2008), combinado com artigo 65 e seguintes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LCE 102/08).

Essas são as medidas que deveriam ter sido determinadas pela CPI dos Supersalários, mas como esta foi mal-conduzida, resultou em relatório pueril, *data venia*, que vira “de costas para a população e para as irregularidades que saltam aos olhos do cidadão pousolaegrense”.

Os Vereadores Hamilton Magalhães e Adriano da Farmácia, apesar de serem minoria na Comissão e não terem voz decisiva nas suas deliberações, manifestam, por este documento, total repúdio ao relatório final apresentado pela ilustre Vereadora Dulcinéia Costa.

Para os vereadores abaixo assinados, o relatório final aprovado mais parece uma “carta entre amigos” do que um documento de conclusão de comissão parlamentar de inquérito.

Por não concordarem com o que foi apresentado e aprovado pelos vereadores Dulcinéia Costa, Gilberto Barreiro e Mário de Pinho, os Vereadores Hamilton Magalhães e Adriano da Farmácia apresentam este relatório independente, que, apesar de, infelizmente, não poder gozar da oficialidade de que se reveste o relatório final, tem o



condão de externar o direito inarredável da minoria parlamentar de apresentar suas conclusões e opiniões.

É lamentável ver um Legislativo dividido entre vereadores de um lado e “despachantes do Executivo” de outro. Os Vereadores da base aliada renunciam à missão que a população lhes delegou, de serem patronos do interesse público, na busca aguerrida pelos direitos dos cidadãos pousoalegrenses.

Pelo contrário, preferem aliar-se incondicionalmente aos interesses do Prefeito, ferindo de morte a independência dos Poderes consagrada no art. 2º da Constituição Federal Brasileira.

Este é o relatório que os Vereadores Hamilton Magalhães e Adriano da Farmácia, membros da CPI dos Supersalários, apresentam à população de Pouso Alegre, para que possa acompanhar a realidade dos trabalhos investigativos do Poder Legislativo Municipal.



HAMILTON MAGALHÃES



ADRIANO DA FARMÁCIA